

PUBLICADO DOC 05/05/2007

PARECER Nº 1306/2006 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 752/2005**.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Adison Amadeu (PTB), obrigar os estabelecimentos comerciais que manipulem, fabriquem, estoquem, transportem ou comercializem alimentos para consumo, em nosso Município realizarem através de empresas especializadas, o controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas em suas instalações físicas, para obtenção ou renovação de alvará de funcionamento.

Mensalmente deverá ser feito o controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas, através de inspeções e a doação de medida de controle ambiental que venham inibir a proliferação dessas pragas.

Para efeito desta lei consideram-se empresas especializadas as que preenchem os seguintes requisitos:

- ser pessoa jurídica pública ou privada,
- ser licenciada pela autoridade sanitária competente do Estado ou do Município de São Paulo,
- que possua conhecimento em controle de vetores e pragas sinantrópicas,
- que seja especializada na identificação de pragas e respectivas biologia,
- que utilizem metodologia de controle, manipulação e aplicação de desinfetante domissanitários de uso profissional que sejam devidamente registrados no Ministério da Saúde.

A renovação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos comerciais ficarão condicionados à apresentação do certificado comprobatório do controle integrado de vetores e pragas sinantrópicas na Prefeitura do Município de São Paulo.

Justifica o Autor que a proposta com adoção de medidas preventivas e corretivas relacionadas ao controle visa impedir a atração, abrigo, acesso ou proliferação de vetores e pragas urbanas, mantendo a sanitização de seus ambientes, equipamentos e utensílios.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, e reveste-se de elevado interesse público, pois trata-se do direito do consumidor ter garantida a sua proteção na qualidade dos produtos adquiridos e serviços considerados perigosos e nocivos.

Assim sendo, conforme o exposto, favorável é o nosso parecer ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 21/09/2006.

Adilson Amadeu – Presidente

Jorge Tadeu Mudalen – Relator

Arselino Tatto

Adolfo Quintas

Dalton Silvano

Donato